

NF-E: SETORES OBRIGADOS À EMISSÃO SERÃO FISCALIZADOS EM AGOSTO

As empresas de São Paulo obrigadas a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) desde abril de 2010 e que, por algum motivo, não emitiram uma nota sequer, poderão passar por fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Trata-se da segunda fase da operação "Omissos NF-e", que terá início em agosto, o que assegura aos fabricantes, distribuidores, atacadistas e estabelecimentos comerciais que ainda não se enquadraram no prazo suficiente para adaptarem seus sistemas. Durante a fiscalização, os agentes da Fazenda verificarão por que estas empresas, mesmo obrigadas, continuam emitindo suas notas em papel. A Secretaria da Fazenda enviou, na primeira semana de junho, correspondências às companhias reiterando a obrigatoriedade de uso da NF-e. Desde 1º de abril, cerca de 92 mil estabelecimentos de São Paulo estão obrigados a emitir a NF-e em substituição à nota fiscal em papel modelo 1. Nesta fase, as empresas de 238 CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) foram credenciadas automaticamente no ambiente de produção da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e, desta maneira, não puderam mais emitir notas em papel. São CNAE relativas, em grande parte, a setores econômicos que já estão obrigados à NF-e por conta das atividades efetivamente exercidas. Uma nova leva de contribuintes classifi-

cados em mais 69 atividades econômicas também foi obrigada a emitir a nota eletrônica desde 1º de julho. Estão incluídos aqueles com CNAE de fabricantes de cal e gesso; fornos industriais; móveis com predominância de madeira; comércios atacadistas de produtos de higiene pessoal; artigos de escritório e de papelaria; materiais de construção em geral, entre outros. Além destas, contribuintes enquadrados em outras 249 CNAE serão obrigados a emitir a NF-e a partir do dia 1º de outubro deste ano.

Desde 2008, diversos setores estão obrigados a emitir a NF-e, caso de fabricantes, distribuidores ou atacadistas de cigarros; produtores, formuladores, importadores e distribuidores de combustíveis líquidos; transportadores e reven-

dedores retalhistas (TRR); montadoras de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas; fabricantes de cimento; laboratórios, distribuidores e comerciantes atacadistas de medicamentos alopáticos para uso humano; frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola. Também já passaram a ser obrigados a emitir NF-e os fabricantes de bebidas alcoólicas; fabricantes de refrigerantes; agentes que, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), vendam energia elétrica a consumidor final; fabricantes de semiacabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço e fabricantes de ferro-gusa.



TIRE SUAS DÚVIDAS

Houve alteração no Fator Acidentário de Prevenção (FAP)?

pág. 02

DIRETO DO TRIBUNAL

Autonomia sindical se sobrepõe a exigência burocrática em acordo coletivo

pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

Contabilidade e sucessão na empresa familiar

pág. 05

HOUVE ALTERAÇÃO NO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP)?

A partir de 1º de setembro, entrará em vigor a primeira parte das alterações na metodologia do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), por meio da Resolução MPS/CNPS nº 1.316/10, de 31/05/2010 do Conselho Nacional de Previdência Social – a segunda parte passa a valer a partir de 2011. Em vigor desde janeiro, o FAP é utilizado para diminuir ou aumentar a contribuição ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).

O objetivo do governo, com as mudanças, é de reduzir os índices de acidente de trabalho de empresas que registram grandes percentuais e estimular aquelas que possuem baixos índices ou não os têm a manterem suas performances. O FAP cria um ajuste à alíquota dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) por meio de um tratamento estatístico da gravidade, frequência e custo dos acidentes relativos à empresa, sendo um multiplicador variável num intervalo contínuo de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado à respectiva alíquota do RAT, que pode ser reduzida pela metade ou duplicada.

De acordo com a Assessoria Jurídica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio), na primeira etapa de alterações, a empresa que não apresentar, no período base de cálculo do FAP, nenhum registro de acidente ou doença do trabalho terá, por definição, FAP de 0,5000. Na prática terá a alíquota do RAT reduzida pela metade. Além disso, se comprovado por intermédio de fiscalização que a empresa não apresentou

notificação de acidente ou doença do trabalho, o FAP da empresa será de 2,0000, independente do valor do índice composto calculado, ou seja, uma sanção que implicará no acréscimo de 100% do RAT.

Na segunda etapa, a partir de 2011, haverá aumento da bonificação das empresas que registram acidentalidade menor e melhor distribuição do FAP entre as empresas com o mesmo número de acidentes. Além disso, os acidentes de trajeto serão desconsiderados para o cálculo do FAP, a empresa optante pelo Simples e entidade filantrópica terão, por definição, FAP de 1,0000 e a empresa que não declarar corretamente as informações necessárias para o cálculo do FAP terá a alíquota arbitrada em 1,0000.

O corpo jurídico da Fecomercio informa que, caso persista a insuficiência de informações no ano seguinte, será atribuído o FAP de 1,5000 e a partir do terceiro ano será 2,0000. Apresentada as informações, a empresa terá seu FAP calculado normalmente no ano seguinte da correção. Esse é um mecanismo criado para coibir irregularidades no preenchimento eletrônico da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP), da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). A Fecomercio entende que a aplicação do FAP deverá continuar sendo questionada na área administrativa e judicial, uma vez que o cerne da questão é a inconstitucionalidade da aplicação da nova metodologia.

QUEM RECEBE ADICIONAL NOTURNO, SE TRANSFERIDO PARA ATUAR DE DIA, PERDE ESSE DIREITO?

Sim. O empregado perde o adicional caso seja transferido para o horário diurno, conforme dispõe a Súmula 265 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Nesses casos, é importante que o empregador obtenha a anuência do empregado por escrito, caso contrário a mudança de horário não será lícita, por ferir o disposto no artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É devido o adicional noturno ao empregado que trabalhar no período entre as 22h de um dia até as 5h do dia seguinte. Esse adicional é de 20% sobre a remuneração do trabalho diurno, salvo disposição mais benéfica ao empregado contida em norma coletiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEBATE ESTABILIDADE NO EMPREGO

Está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei número 3.035, de 2008, que pretende impedir que um trabalhador seja demitido ao retornar do período de férias ou de afastamento involuntário por mais de 30 dias, como nos casos de licença-maternidade ou por motivos de saúde. A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) se posiciona contra esta iniciativa por acreditar que ela generaliza a questão sem trazer nenhuma melhoria para os trabalhadores.

O Projeto de Lei apresentado pelo deputado federal Sandes Junior (PP-GO) pretende oferecer estabilidade no emprego, pelo prazo mínimo de três meses, aos empregados que involuntariamente estiveram ausentes de seus postos por mais de 30 dias.

Além disso, o projeto estabelece que esses funcionários devem receber os mesmos benefícios que teriam obtido se estivessem trabalhando.

Na avaliação da Assessoria Jurídica da Fecomercio, tal projeto demonstra ser muito mais uma medida populista do que uma real e efetiva preocupação com os direitos dos trabalhadores, uma vez que o texto apresentado desconsidera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao ignorar o artigo número 471, que já assegura aos trabalhadores que tiveram de se afastar – pelos motivos já mencionados – os mesmos direitos concedidos aos demais empregados durante o período em que estiverem ausentes. Portanto, a medida apresentada por Sandes Junior já está contemplada na legislação trabalhista hoje em vigor.

O projeto do parlamentar goiano também não leva em consideração a existência das convenções coletivas que, negociadas entre os sindicatos de trabalhadores e empregadores, costumam apresentar medidas que asseguram o emprego por determinado tempo após o trabalhador voltar a desempenhar suas atividades normalmente.

Um exemplo disso é a norma coletiva celebrada pela Fecomercio com os comerciários de São Paulo, que garante a esse grupo de trabalhadores o retorno às suas posições operacionais em razão de afastamento por doença, assim como a manutenção do contrato de trabalho pelo período de 30 dias, a partir da alta previdenciária.

No entendimento do corpo jurídico da Fecomercio, manter a prevalência do que é negociado sobre o que é legislado

favorece a distinção de cada caso, proporcionando arranjos mais adequados a cada setor e beneficiando, assim, tanto os contratantes quanto os contratados.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo destaca ainda que as gestantes, além destes direitos, também têm garantidos três meses de estabilidade ao fim do prazo de 120 dias concedido pela licença maternidade, como afirma o artigo 392 da Consolidação das Leis do trabalho.

Todos esses fatores já existentes deveriam ser considerados pelo parlamentar antes de apresentar no Congresso Nacional mais um projeto para regular as relações do trabalho no Brasil.



DIRETO DO TRIBUNAL

TST

AUTONOMIA SINDICAL SE SOBREPÕE A EXIGÊNCIA BUROCRÁTICA EM ACORDO COLETIVO

Dada a autonomia sindical, estabelecida pela atual Constituição, a ausência de depósito de cópia de acordo coletivo no Ministério do Trabalho não invalida o conteúdo do documento, mesmo diante do disposto no art. 614 da CLT. Por isso, a Seção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) acatou, por maioria, recurso de uma companhia com o objetivo de reverter decisão que a obrigou ao pagamento de horas extras negociadas com os trabalhadores.

Em decisão anterior, em sentido contrário, a Quarta Turma do TST manteve a condenação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) que obrigou a empresa ao pagamento das horas extras, pela ausência de depósito no Ministério do Trabalho da cópia do acordo coletivo que instituiu o banco de horas na companhia.

O artigo 614 da CLT dispõe que “os acordos entrarão em vigor três dias após a data de entrega dos mesmos” no Ministério do Trabalho. No entanto, para o ministro Vieira de Mello Filho, relator do processo na SDI-1, a interpretação desse artigo

“deve guardar harmonia com a nova Constituição Federal, que alterou profundamente a organização sindical e a autonomia das partes para a negociação coletiva, estabelecendo princípios rígidos que vedam a intervenção do Poder Público nessa relação (arts. 8º e seus incisos e 7º, inciso XXVI)”.

Para o relator, “as normas e condições de trabalho negociadas de comum acordo entre as partes convenientes valem por si só, criando direitos e obrigações entre elas a partir do momento em que firmado o instrumento coletivo, na forma da lei. Não ficam condicionadas ao depósito no órgão ministerial, cuja função é tão somente dar publicidade do ato negocial a terceiros interessados”.

“O descumprimento da formalidade prevista no artigo 614 da CLT acarretará apenas infração administrativa, mas não maculará o conteúdo da negociação coletiva, gerador de novos direitos e condições de trabalho”, concluiu o ministro, ao absolver a empresa do pagamento de horas extras. (RO-25400-37.2004.5.04.0261)

FONTE: *Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado*

STJ

RECUSA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

É legal a recusa do fornecimento de certidão de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos - CND) em caso de descumprimento de obrigação acessória, consistente na entrega de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), quando não constituído o crédito tributário. O entendimento foi pacificado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do recurso interposto por uma fundação. No caso, a entidade recorreu de decisão desfavorável do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Na ação, buscava o afastamento da exigência da entrega da GFIP como condicionante à obtenção de CND. Para isso, sustentou que é uma fundação autárquica vinculada a um ente da União, cujos bens não estão sujeitos à penhora. Além disso, argumentou que, segundo a Lei 8.212/1991, só não poderia ser expedida a certi-

idão ante a efetiva existência de crédito tributário constituído, e não em decorrência de dúvidas acerca do correto preenchimento de declarações prestadas, sendo certo que inexistem débitos constituídos em nome da recorrente, salvo aquele já objeto de parcelamento, que vem sendo cumprido.

Ao decidir, o relator, ministro Luiz Fux, destacou que a Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 9.528/1997, determina que o descumprimento da obrigação acessória de informar, mensalmente, ao INSS dados relacionados aos fatos geradores da contribuição previdenciária é condição impeditiva para expedição da prova de inexistência de débito.

O ministro ressaltou que a divergência entre os valores declarados na GFIP e os recolhidos também impede a concessão da pretendida CND. (REsp 1042585)

FONTE: *Superior Tribunal de Justiça - Adaptado*



CONTABILIDADE E SUCESSÃO NA EMPRESA FAMILIAR

Marco Antonio Papini *

A verdadeira longevidade de uma empresa não se conquista apenas priorizando o negócio em si, já que a capacidade do gestor em proporcionar transparência e boas práticas administrativas tem sido o grande diferencial entre os empreendedores que geram riqueza no longo prazo. Ou seja, é preciso alguém dotado de competência para garantir o devido retorno ao investimento dos acionistas. Este é o grande dilema do mundo corporativo do século 21, em especial das empresas familiares: encontrar pessoas capazes de entender a essência do negócio que dirigem e, ao mesmo tempo, com habilidade suficiente para agregar todos os atores envolvidos.

Não é segredo que cada empresa, com sua própria cultura, cria com o passar do tempo verdadeiros feudos formados pelos donos e seus herdeiros, e ninguém quer abrir mão de qualquer privilégio.

Não é nada fácil convencer aqueles que tiveram sua condição de futuro acionista e diretor relegada a segundo plano de que essa foi a melhor decisão, tampouco fazer mudar de ideia os filhos que não se entusiasmam com o seu futuro empresarial.

O administrador atual, que ergueu ou ajudou a construir a companhia, deve, portanto, ter em mente a necessidade constante

de buscar meios para preservar a empresa de possíveis atritos entre acionistas e herdeiros.

A padronização das normas contábeis, iniciada no Brasil em 1º de janeiro último, certamente é uma nova ferramenta para a promoção de mudanças na cultura empresarial das famílias controladoras de companhias, incluindo as que estão prestes a iniciar um processo de sucessão.

Em primeiro lugar, a empresa não pode ser vista como extensão da família, mas sim na qualidade de geradora de riqueza para todos os seus acionistas, algo que se torna bem mais factível quando seus administradores passam a tratar a contabilidade com mais seriedade, deixando de vê-la como mera provedora de informações fiscais, mas sim o melhor termômetro para avaliar a gestão ou até mesmo mostrar que, em alguns casos, a melhor opção é a venda da companhia.

Outra característica marcante para o processo de sucessão familiar é a transparência de todos os departamentos, e a contratação de uma auditoria independente, sem dúvida, consiste num bom início para essa longa caminhada.

A criação de um Conselho de Administração torna-se igualmente bem-vinda, cabendo aos acionistas determinar quem

fará parte desse grupo. Seus membros devem ser remunerados, mas, em contrapartida, precisam estar preparados para ações propositivas, entendendo esta nova realidade e abrindo mão de ganhos de curto prazo.

Diante disso tudo fica fácil perceber que a atenção constante às demonstrações contábeis, aliada a uma estratégia justa na distribuição de dividendos, o mesmo se aplicando à remuneração dos administradores, são aspectos fundamentais para a longevidade das empresas e a manutenção da riqueza dos seus investidores. Uma equação não tão fácil de ser resolvida, pois no mercado existem muitos acionistas que também são administradores.

O foco agora é apagar incêndios entre essa gama de interessados no negócio e os descendentes diretos ou não de quem começou tudo, já que grande parte dos empreendimentos, no Brasil e no resto do mundo, tem mesmo a própria família como sua primeira estrutura complexa a administrar.

(*) Marco Antonio Papini é mestre em Ciências Contábeis pela PUC-SP e sócio-diretor da Map Auditores Independentes, uma associada à CPA Associates International.

LEMBRETE

EMPRESAS FAMILIARES

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio), em parceria com a GVLaw (pós-graduação lato sensu da Fundação Getúlio Vargas), realiza o seminário "O Futuro das Empresas Familiares no Brasil". Professores da GVLaw vão expor, no evento, modelos de estruturação societária para essas organizações, planejamento sucessório e preparação para a venda. O evento acontece em 17 de agosto, das 9h30 às 12h, na sede da Fecomercio (Rua Dr. Plínio Barreto, 285, Bela Vista, São Paulo). Inscrições gratuitas podem ser feitas pelo telefone (11) 3031-3053 ou pelo e-mail empresafamiliar@cardseventos.com.br

LEMBRETE

FECOMERCIO DEBATE O SINDICALISMO PATRONAL

O Conselho Superior de Direito da Fecomercio realiza, em 10 de setembro, das 9h às 12h, na sede da Federação, o evento "Sindicalismo Patronal do Século XXI". Serão esclarecidos aspectos da esfera sindical, especialmente na questão da legalidade das contribuições sindicais e o papel dessas entidades. O encontro será presidido por Ives Gandra Martins, e terá a presença do presidente da Academia Internacional de Direito e Economia, Ney Prado, do presidente do STF, Cezar Peluso, e do ministro do STF, Marco Aurélio Farias Mello. Inscrições gratuitas pelo e-mail fecomercio@fecomercio.com.br. Programação sujeita a alterações.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2010 - Lei nº 11.945/2009

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.499,15	-	-
DE 1.499,16 A 2.246,75	7,5	112,43
DE 2.246,76 A 2.995,70	15	280,94
DE 2.995,71 A 3.743,19	22,5	505,62
ACIMA DE 3.743,19	27,5	692,78

DEDUÇÕES: A) R\$ 150,69 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.499,15 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.830,84 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LIMITE ANUAL INDIVIDUAL PARA O ANO - CALENDÁRIO DE 2010). (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2010 (Portaria Interministerial nº 350/2010 c.c. Art. 90 do ADCT)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.024,97	8% (2)
DE R\$ 1.024,98 ATÉ R\$ 1.708,27	9% (2)
DE R\$ 1.708,28 ATÉ R\$ 3.416,54	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 510,00 (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 - MP Nº 474/2009)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 560,00(*) / 2. R\$ 570,00(*) / 3. R\$ 580,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 13.983/2010)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 531,12 R\$ 27,24
DE R\$ 531,13 ATÉ R\$ 798,30 R\$ 19,19

(A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 350/2010)

	ABRIL	MAIO	JUNHO
TAXA SELIC	0,67%	0,75%	-
TR	0,0000%	0,0510%	0,0589%
INPC	0,73%	0,43%	-
IGPM	0,77%	1,19%	-
BTN+TR	R\$ 1,5374	R\$ 1,5374	R\$ 1,5382
TBF	0,6289%	0,7113%	0,7293%
UFM	R\$ 96,33	R\$ 96,33	R\$ 96,33
UFESP (ANUAL)	R\$ 16,42	R\$ 16,42	R\$ 16,42
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,84	R\$ 21,84	R\$ 21,84
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,0523	2,0630	2,0748
POUPANÇA	0,5000%	0,5513%	0,5592%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA JUNHO/2010 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/07/2010	FGTS COMPETÊNCIA 06/2010
15/07/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 30/06/2010
15/07/2010	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 06/2010
20/07/2010	IRRF COMPETÊNCIA 06/2010
20/07/2010	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 06/2010
20/07/2010	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 06/2010
23/07/2010	COFINS COMPETÊNCIA 06/2010
23/07/2010	PIS-PASEP COMPETÊNCIA 06/2010
23/07/2010	IPI COMPETÊNCIA 06/2010
30/07/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/07/2010
30/07/2010	IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 06/2010
30/07/2010	CSL COMPETÊNCIA 06/2010
30/07/2010	IRPJ COMPETÊNCIA 05/2010

TOME NOTA



PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
MARKETING: Luciana Fischer e Adriano Sá
EDITOR: Moacyr de Moraes
COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

